

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2012

Dispõe sobre a guarda ou o depósito de aeronave.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.530, de 2012, de autoria do Deputado Wellington Fagundes. Trata-se de iniciativa que altera os arts. 313 e 314 do Código Brasileiro de Aeronáutica e também acrescenta art. 313-A ao texto em vigor, com a finalidade de condicionar a custódia, a guarda ou o depósito de aeronave à administração aeroportuária que possa contar com suficiente área livre no pátio de estacionamento.

Segundo a proposta, se sobrevier falta de espaço em pátio de estacionamento durante o período no qual uma ou mais aeronaves estiverem guardadas ou depositadas em determinado aeroporto, nomear-se-ão outras administrações aeroportuárias para recebê-las, às expensas de seus proprietários ou exploradores.

Para o autor, é importante que a decisão administrativa ou judicial que determine a guarda ou o depósito de aeronave em um aeroporto leve em conta a disponibilidade de área livre para estacionamento nesse local, de sorte que as escolhas não recaiam sobre unidades já congestionadas ou que passem por obras que provoquem restrição de capacidade. Lembra que os aeroportos de Brasília e de Congonhas vivem tal situação.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Duas linhas de ação, basicamente, apresenta o projeto. A primeira é substituir a expressão “autoridade aeronáutica” por “administração do aeroporto” ou “administração aeroportuária”, no texto dos arts. 313 e 314 do CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica. Trata-se, apenas, de uma adequação à realidade institucional do setor. A segunda é condicionar decisão judicial ou administrativa que atribua a administração de aeroporto a custódia, guarda ou o depósito de aeronave à existência de suficiente área livre de estacionamento de aeronaves no complexo aeroportuário em questão. A definição do que seja disponibilidade razoável de área livre é conferida ao poder regulamentar, no caso, presume-se, à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Tal inovação, parece-me, é salutar, pois evita que a decisão judicial ou administrativa seja tomada sem que se leve em conta conhecimento factual da maior importância.

De fato, área para estacionamento de aeronaves costuma ser recurso escasso nos aeroportos de grande movimento. Posições afastadas do terminal de passageiros, frequentemente, são requisitadas para a execução de procedimentos de embarque e desembarque, em decorrência do aumento do número de voos e das limitações da infraestrutura existente. Assim, quanto mais espaço houver dedicado à acomodação de aeronaves que ficarão sem uso por extensos períodos, mais restrita será a margem de manobra do gestor aeroportuário para responder operacionalmente aos picos de demanda. Não é por acaso, portanto, que a Infraero e os novos concessionários de aeroportos se incomodam com a responsabilidade de atuarem como depositários. A maior parte dos aeroportos que administram depende muito mais financeiramente da receita tarifária obtida da movimentação de aeronaves e de passageiros do que da que lhes é garantida pela cobrança por estacionamento.

De toda sorte, é bom que se diga, a exigência de que se leve em consideração o espaço disponível para estacionamento de aeronave no aeroporto nenhum prejuízo trás ao programa Espaço Livre – Aeroportos, encabeçado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a participação de outros entes públicos, cuja finalidade é retirar dos complexos aeroportuários congestionados aviões apreendidos ou que integrem massa falida, por meio de

desmonte, leilão ou remoção. Enquanto o programa do CNJ tenta lidar com uma situação problemática já estabelecida, a proposta legal aqui examinada tenta evitar que futuras decisões deem causa à continuidade do problema.

Isso posto, no que compete a esta Comissão analisar, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.530, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator